

PROCESSO Nº 201300047000445

**RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013**

A empresa Pronto Tecnologia Ltda-EPP, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2013, em face de exigências contidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital - Processo nº 201300047000445.

A autora da impugnação aponta em suas razões a ausência de amparo legal para a exigência contida no item 01 - 4.2.3 e 4.2.4 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, que trata da obrigatoriedade de apresentação de declaração do fabricante credenciando o fornecedor a comercializar os produtos junto ao Tribunal de Contas.

Após análise preliminar, esta Pregoeira, por meio do Despacho nº 0015 UPCL/2013 (fls. TCE – 168), remeteu os autos à Gerência de Tecnologia da Informação para apresentar os esclarecimentos técnicos necessários.

A Gerência de Tecnologia da Informação, por meio do Despacho nº 12/2013 (fls. TCE – 169), manifestou que os itens que exigem a declaração do fabricante, cuja autora da impugnação questiona o amparo legal, podem ser suprimidos do Anexo II - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2013, sem que haja prejuízo na aquisição do referido equipamento.

Diante desta informação esta Pregoeira decide:

a) acolher e julgar procedente a impugnação apresentada pela empresa Pronto Tecnologia Ltda;

**PROMOEX**

- b) adiar o procedimento licitatório em exame.
- c) Após as providências administrativas necessárias o edital retificado será republicado, nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

É a resposta.

Goiânia, 11 de abril de 2013.

**Polyane Vieira Meireles**  
PREGOEIRA